



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.970-000**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.438, de 05 de DEZEMBRO de 2008.**

*“Altera a lei municipal nº 1.060/97, que institui o código sanitário de Manhumirim, e dá outras providências”.*

O Povo do município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Ronaldo Lopes Corrêa, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica inserido o § 7º , ao artigo 355, da Lei Municipal nº 1060, de 13 de março de 1997, com a seguinte redação:

“art. 355 – (...)

(...)

*§ 7º. As multas previstas neste código ficam estipuladas de 01 a 100 vezes o valor da Unidade de Referência Fiscal Municipal (UR), e fixadas em consonância com o disposto nos §§ 2º ao 6º, deste artigo”.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim - MG, aos 05 de dezembro de 2008

Ronaldo Lopes Corrêa  
Prefeito Municipal